



CONTRATO Nº 985/2020

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÁS ENGARRAFADO” que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a empresa J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP, como abaixo se declaram:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, representada pelo seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, Paragominas/PA, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133–SSP/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, representado pelo seu Gestor, o Sr. FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, brasileiro, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 345.2807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Promissão II, CEP 68.628-330, Paragominas/PA, denominados para este ato CONTRATANTES e do outro, a empresa J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP, inscrita no C.N.P.J. nº 10.243.376/0001-80, situada à Área Folha 33, Qd. 28, Lote 24, Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.507-270, representada pelo Sr. JOSÉ CARDOSO FILHO, brasileiro, portador do C.P.F. nº 087.917.321-15, e Carteira de Identidade nº 580899 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua São Paulo, s/n, São Felix 1, Marabá/PA, CEP 68.513-688, denominada para este ato CONTRATADA, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2020-00044** de 01 de junho de 2020, devidamente despachada em 01 de junho de 2020, pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 7 a 10m³, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA”.



CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 O abastecimento do Gás Oxigênio Medicinal deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de entrega apresentado pela CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir da sua solicitação;

6.1.2 O abastecimento do Gás Oxigênio Medicinal deverá ser feita no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da data da emissão da Ordem de compra;

6.1.3 Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Secretaria de Saúde em horário pré-determinado pelo fiscal do contrato;

6.1.4 A entrega será feita conforme estipulado no item 6.1.2 e conforme a demanda da Secretaria de Saúde, nos endereço abaixo:

- a) **Hospital de Municipal de Paragominas:** Av. Presidente Vargas, 345 – Bairro: Centro, Paragominas/PA.
- b) **Unidade de Pronto Atendimento – UPA:** Rua Menestrite, S/N – UraimII, Paragominas/PA.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.



6.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.2.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.2.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.2.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.2.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2.10 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo do referido contrato será de **01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, não podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paragominas, exercício 2020, estabelecida para cada órgão ou entidades contratantes.

Atividade 0804.103021001.2.085 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs.
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado.

Valor de R\$ 395.600,00 (trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais). Referente a quantidade de 21.500 m³.

Atividade 0805.103021001.2.087 Manut. do Hospital Municipal – Hmp.

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado.

Valor de R\$ 404.800,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos reais). Referente a quantidade de 22.000 m³.

Atividade 0803.103011001.2.074 Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica).

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Subelemento 3.3.90.30.04 Gás engarrafado.

Valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Referente a quantidade de 1.500 m³.

Recurso: C/C: 54.300-4 (COVID).

CLÁUSULA VIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

9.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

9.1.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.1.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Garantir a qualidade do produto sob pena de devolução, fornecer o material, objeto deste Contrato;

9.2.2 Fornecer vasilhames e/ou recipientes em quantidade necessária com alta capacidade de armazenamento de oxigênio em consignação para as devidas reposições de gases. No término do contrato os vasilhames e/ou recipientes da empresa deverão permanecer no



Hospital Municipal de Paragominas, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, até o consumo de todos os produtos neles contidos, para que sejam recolhidos;

9.2.3 O produto deverá ter qualidade comprovada e registro do material na ANVISA ou Órgão competente;

9.2.4 Autorização de funcionamento (AFE), conforme a Resolução Anvisa/RDC nº 16/2014 e 09/2010;

9.2.5 Licença de funcionamento, conforme a Lei nº 6.360/1976.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 Os Fornecedores prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.2 A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

10.3 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

15.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

15.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato serão realizados pelos servidores ADONIAS CORRÊA DA SILVA, matrícula nº 1120381 referente UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) e DANIEL CARVALHO DE ARAGÃO, matrícula nº 1120759 referente HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS nomeados através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de março de 2020 e publicado em 17 de março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

15.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

15.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



15.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

15.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV- DO FORO:**

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP
JOSÉ CARDOSO FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



ANEXO DO CONTRATO Nº 985/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00044

Objeto: “Aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros de 7 a 10m³, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus programas, Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento - UPA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
775627	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL - PUREZA 99,95% EM CILINDRO DE 7 A 10M ³ - MARCA.: GNB/M ESSER INCOLOR, INODOR, OXIDANTE, REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7782-44-7	METRO CÚBICO	45.000	18,40	828.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 828.000,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS)					

Paragominas/PA, 01 de junho de 2020.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
 FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
 CONTRATANTE

J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP
 JOSÉ CARDOSO FILHO
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____